



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

LO 03/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAT criada pela Lei Municipal nº 1382/11 de 01 de Dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 372 de 22 de fevereiro de 2018 e alterações, e com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2409/2019 de 23/10/2019 – protocolo geral, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** de regularização que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

EMPREENDEDOR: NELCI LUIZ CEOLIN
CPF: 216.465.540-00
ENDEREÇO: Rua Monte Caseros, 2285 – Centro
MUNICÍPIO: URUGUAIANA – RS
CEP: 97.501.558

EMPREENDIMENTO:

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS
ENDEREÇO: Interior do Município, Granja São Pedro
MUNICÍPIO: BARRA DO QUARAÍ-RS
CEP: 97.538-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS.

ÁREA TOTAL EM HECTARES EM HÁ: 6.919,92

ÁREA DOS PIQUETES HA: 1,35

Nº DE GALPÕES: 00

Nº DE ANIMAIS: 400

COD RAM: 116,10

COORDENADAS: Lat. – -30.157761° e Long. – 57.444924°

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

II – CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1. O responsável técnico pelas informações deste processo de licenciamento, conforme ART nº 10446043 é o Eng. Agrônomo Ariel Michelin CREA/RS 103074, empresa Michelin Assessoria Agronômica LTDA, registro CREA/RS 146950 e o Zootecnista Eduardo Roberto Marquet, CREA/RS 190.648;

1.2. Esta licença autoriza a Operação da atividade de Bovinocultura de corte, confinado com manejo de dejetos líquidos com capacidade máxima de 400 cabeças;

2.

- 1.3. É de responsabilidade do empreendedor manter em condições adequadas o empreendimento e de cumprir com as condições e restrições quanto da operação da atividade;
- 1.4. Quando houver qualquer alteração no empreendimento, número de animais entre outros deverá ser requerido o licenciamento prévio de instalação e de operação junto ao órgão competente e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela SEMA, FEPAM e SEMAT;
- 1.5. Apresentar anualmente a SEMAT a contar da data de emissão desta licença, relatório fotográfico e descritivo das condições de operação da atividade, do atendimento das condicionantes, dos projetos de controle ambiental, acompanhado de ART do técnico responsável, devidamente rubricado e assinado pelo proprietário e responsável técnico.

2. Quanto à localização e características das construções em geral;

- 2.1. Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base inferior;
- 2.2. Deverão estar localizadas, no mínimo, à 300 metros das habitações vizinhas;
- 2.3. Deverão estar localizadas, no mínimo, à 50 metros de mananciais hídricos;
- 2.4. Deverão estar localizadas, no mínimo, à 20 metros de estradas, das divisas da propriedade e da casa do empreendedor.

3. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 3.1. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 3.2. O local do confinamento deverá receber limpeza mecânica dos seus dejetos na seguinte frequência: uma vez a cada saída de lote ou quando acarretar em acúmulo de Matéria Orgânica;
- 3.3. Os dejetos produzidos deverão ser coletados e encaminhados para o local de cura indicado e com capacidade suficiente para a sua estabilização;
- 3.4. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização recomendado pelo técnico responsável, Eduardo Roberto Marquet, CREA/RS 190.648;
- 3.5. Utilizar práticas conservacionistas visando evitar a lixiviação dos dejetos;
- 3.6. As áreas de disposição dos resíduos devem ter boa drenagem interna e não ser sujeitos a inundações periódicas;
- 3.7. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.8. As áreas de aplicação deverão situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, 200 metros de núcleos populacionais e 20 metros de frentes de vias públicas;
- 3.9. Ficam proibidos os lançamentos em solo ou recursos hídricos, de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento;
- 3.10. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas a compostagem em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do solo, lençol freático e recursos hídricos, conforme indicado ao órgão competente, pelo Técnico em Zootecnia Eduardo Roberto Marquet, CREA/RS 190.648, para posterior uso agrícola;
- 3.11. Os dejetos maturados deverão ser dispostos em lavouras próprias, conforme orientação do responsável técnico;
- 3.12. O responsável técnico pelo manejo, transporte e disposição dos dejetos ao solo, bem como todas as práticas adotadas para o licenciamento ambiental encontra-se sob responsabilidade do Técnico em Zootecnia, Eduardo Roberto Marquet, CREA/RS 190.648;
- 3.13. Não queimar ou enterrar os resíduos gerados pela atividade de criação devendo estes serem destinados corretamente;
- 3.14. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo.

2.

4. Quanto às características da área de aplicação:

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 4.2. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 4.3. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e de margens das estradas;
- 4.4. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

5. Quanto as condições da propriedade:

- 5.1. Conservar e/ou promover a recuperação das formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual e Resolução nº 303/02 CONAMA;
- 5.2. Deverão ser respeitadas, mantidas e recompostas as Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com Lei Federal nº 12.651/12 alterada pela Lei Federal 12.727/12 a Resolução CONAMA Nº 303/02;
- 5.3. Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 5.4. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e a Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 5.5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 5.6. A utilização medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Veterinário e após utilização deverá ser destinado corretamente para empresas devidamente licenciadas;
- 5.7. Não deverá ocorrer a queima de resíduos de qualquer tipo de resíduos, entre embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º, §5, da Lei 7802/89, alterada pela Lei 9974/2000. Os resíduos de medicamentos veterinários deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas;
- 5.8. O responsável pelas informações técnicas, desse processo administrativo é o Zootecnista Eduardo Roberto Marquet, CREA/RS 190648/CRMVZ 01073/ZP.

6. Quanto a Licença:

- 6.1. Deverá ser apresentado em até 180 dias laudo técnico emitido por profissional habilitado quanto à profundidade do lençol freático no local do empreendimento;
- 6.2. O empreendimento situa-se dentro da zona de amortecimento da Unidade de Conservação Parque Estadual do Espinilho, e conforme Lei Estadual 11520/2000, Art 55, parágrafo único o mesmo possui anuência do órgão responsável – Autorização nº 006/2020 – processo nº 10701-05.67/19.8;
- 6.3. A Composteira para eventuais animais mortos deverá ser construída em até 60 dias

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

Obs: a renovação deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento da presente licença;

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença;
3. Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente;
4. Cópia da ART do profissional responsável pelo licenciamento, pela assistência técnica ao manejo, tratamento, transporte dos resíduos bem como deposição em solo e pela criação;
5. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;

sl.

f

6. Relatório técnico/laudo fotográfico atestando o cumprimento da presente licença e a continuidade da operação sem alterações dimensionais e operacionais;
7. Declaração de que o empreendimento atende integralmente às condições e restrições da presente Licença de Operação.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SEMAT, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

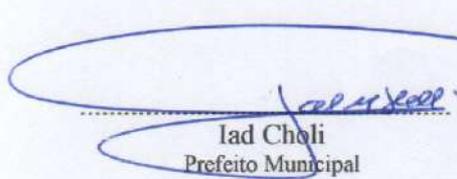
Esta licença é válida para as condições acima por quatro anos, até 30 de janeiro de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

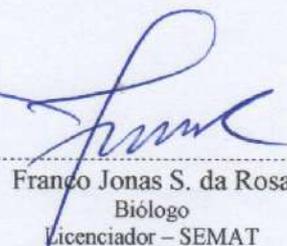
A presente Licença só **autoriza a atividade e a área em questão**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Data de emissão: Barra do Quaraí, RS, 30 de janeiro de 2020.



SEMAT


Iad Choli
Prefeito Municipal


Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo
Licenciador - SEMAT

Franco Jonas S. da Rosa
Biólogo - CRB 17946-03
Matric. Munic. 352
Sec. de Meio Ambiente e Turismo